



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalurgia e Química (CEMMQ/PB)		
Reunião	Ordinária	Nº 284^a
Decisão da CEMMQ	Nº 119/2018	
Referência	Processo nº 1085962/2018	
Interessado	WALESKA RODRIGUES PONTES DA COSTA	

EMENTA: Aprova o deferimento da solicitação da profissional interessada, Engenheira de Petróleo, WALESKA RODRIGUES PONTES DA COSTA, RNP 161745340-4, no sentido de que a mesma possa elaborar planos de gerenciamento de resíduos sólidos e líquidos.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalurgia e Química do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA (PB), reunida em sua Sessão Ordinária nº **284^a**, apreciando o Processo nº **1085962/2018**, que versa acerca de uma solicitação da Engenheira de Petróleo, WALESKA RODRIGUES PONTES DA COSTA, RNP 161745340-4, no sentido deste conselho revisar suas atribuições e verificar a aptidão da referida profissional para elaboração de planos de gerenciamento de resíduos sólidos e líquidos, tendo para tanto, anexado cópias do histórico, ementas e diploma, e; **considerando** que: a) A Engenheira de Petróleo, WALESKA RODRIGUES PONTES DA COSTA, RNP 161745340-4, em 10 de maio de 2018 solicitou junto a esse conselho uma avaliação de seu histórico acadêmico, bem como as disciplinas do curso de Engenharia de Petróleo da Universidade Federal de Campina Grande - UFCG, onde a mesma foi diplomada em 17 de outubro de 2017, a fim de que esse conselho pudesse analisar e emitir parecer acerca de sua habilitação para elaboração de planos de gerenciamento de resíduos sólido se líquidos; **considerando** que: b) Em conformidade com a Resolução 218/1973, em seu Art. 16, compete ao engenheiro de petróleo o desempenho das atividades 01 a 18 do artigo 1º desta Resolução referente a dimensionamento, avaliação e exploração de jazidas petrolíferas, transporte e industrialização do petróleo; seus serviços afins e correlatos; **considerando** que: c) As atividades 01 a 18 do Artigo 1º da Resolução 218/1973, citamos abaixo: Atividade 01 - Supervisão, coordenação e orientação técnica; Atividade 02 - Estudo, planejamento, projeto e especificação; Atividade 03 - Estudo de viabilidade técnico-econômica; Atividade 04 - Assistência, assessoria e consultoria; Atividade 05 - Direção de obra e serviço técnico; Atividade 06 - Vistoria, perícia, avaliação, arbitramento, laudo e parecer técnico; Atividade 07 - Desempenho de cargo e função técnica; Atividade 08 - Ensino, pesquisa, análise, experimentação, ensaio e divulgação técnica; extensão; Atividade 09 - Elaboração de orçamento; Atividade 10 - Padronização, mensuração e controle de qualidade; Atividade 11 - Execução de obra e serviço técnico; Atividade 12 - Fiscalização de obra e serviço técnico; Atividade 13 - Produção técnica e especializada; Atividade 14 - Condução de trabalho técnico; Atividade 15 - Condução de equipe de instalação, montagem, operação, reparo ou manutenção; Atividade 16 - Execução de instalação, montagem e reparo; Atividade



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

17 - Operação e manutenção de equipamento e instalação; Atividade 18 - Execução de desenho técnico; **considerando** que: d). Considerando que o transporte e industrialização do petróleo, bem como seus serviços afins e correlatos do Art. 16 da resolução 218/1973, relacionados as atividades do Artigo 1º da Resolução 218/1973, estão intimamente correlacionadas com a necessidade de elaboração de planos de gerenciamento de resíduos sólidos e líquidos, uma vez que transporte de petróleo e de seus derivados industrializados sólidos e ou líquidos tratam-se de resíduos perigosos estando perfeitamente enquadrados no exercício profissional do engenheiro de petróleo; **considerando** que: e) Há no processo parecer técnico da Assessoria Técnica aos Colegiados – ATEC, datado de 01 de junho de 2018, referindo-se a “Matriz de Competência para Resíduos Sólidos” elaborada pelo CREA-PR e que atualmente serve de balizamento para diversos Regionais; **considerando** que: f) a “Matriz de Competência para Resíduos Sólidos” em anexo neste processo e elaborada pelo CREA-PR, foi sistematizada de modo a propiciar a visualização das atividades técnicas relativas a resíduos sólidos (baseada na classificação da Lei 12.305/2010) e dos respectivos profissionais habilitados, com base na legislação do Sistema CONFEA/CREA e que chegaram a conclusão que os engenheiros de petróleo estão aptos a elaborar o PGRS e efetuar a Gestão do PGRS para os RESÍDUOS INDUSTRIAIS GERADOS NOS PROCESSOS PRODUTIVOS E INSTALAÇÕES INDUSTRIAIS em Indústrias do segmento petroquímico e RESÍDUOS DE MINERAÇÃO GERADOS NA ATIVIDADE DE PESQUISA, EXTRAÇÃO OU BENEFICIAMENTO DE MINÉRIOS, sendo dos tipos “Não Perigosos” e “Perigosos”; **considerando** que: g) consta no histórico acadêmico da profissional interessada, a disciplina “DIAGNÓSTICO E REMEDIAÇÃO AMBIENTAL”, “QUÍMICA DO PETRÓLEO”, “ARMAZENAMENTO E TRANSPORTE DE PETRÓLEO E GÁS NATURAL”, constando como disciplina obrigatório do curso de bacharelado em engenharia de petróleo da Universidade Federal de Campina Grande – UFCG; **considerando** que: h) na disciplina “DIAGNÓSTICO E REMEDIAÇÃO AMBIENTAL”, consta na EMENTA DO PLANO DE CURSO os tópicos acerca de Impactos Ambientais associados à indústria do petróleo, gás natural e seus derivados; Características e propriedades de solos e águas superficiais e subterrâneas; Análises físicas, químicas e bacteriológicas de solo e águas; Diagnóstico geoambiental; Métodos de remediação in situ e ex situ; **considerando** que: i) Na disciplina “DIAGNÓSTICO E REMEDIAÇÃO AMBIENTAL”, consta como CONTEÚDO PROGRAMÁTICO NO PLANO DE CURSO os tópicos a seguir, além de outros não citados neste relato, sendo os principais no âmbito ambiental: Inserção da variável ambiental no setor de petróleo e gás natural; Início do processo de seleção das áreas a serem licitadas e classificação das bacias sedimentares brasileiras; Implicações dos impactos ambientais em função da área onde serão realizadas as atividades; Estudos geológicos/geofísicos e ambientais e legislação aplicável; Critérios ambientais e sociais (interferências com reservas indígenas, quilombolas e demais comunidades tradicionais locais) para a seleção das áreas a serem licitadas; Licença Ambiental e as especificidade, obrigatoriedade, tempo para obtenção e exigências para a sua obtenção, junto ao órgão ambiental competente; Fiscalização, punições recomendações para reparações de danos ambientais observados; Plano de Emergência Individual (PEI) e Plano Nacional de Contingência (PNC); Legislação pertinente; Estudo de Caso: Vazamento no Campo de Frade - Bacia de Campos, dentre outros; **considerando** que: j) A Lei 12.305/2010, que Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos em seu Art. 24 determina que o plano de gerenciamento de resíduos sólidos é parte integrante do processo de licenciamento ambiental do empreendimento e que no conteúdo programático há alguns tópicos acerca do licenciamento ambiental e legislação ambiental, o que garante que na disciplina DIAGNÓSTICO E



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

REMEDIÇÃO AMBIENTA, bem como em outras houve abordagem acerca do PGRS quanto a elaboração, gestão e legislação pertinente, **DECIDIU** aprovar por unanimidade o Parecer do Relator, ou seja, pelo **DEFERIMENTO** da solicitação da profissional interessada, Engenheira de Petróleo, WALESKA RODRIGUES PONTES DA COSTA, RNP 161745340-4, no sentido de que a mesma possa elaborar planos de gerenciamento de resíduos sólidos e líquidos. Coordenou a sessão o senhor Engº Mecânico José Ariosvaldo Alves da Silva (Cep), estiveram presentes os Conselheiros: Paulo Henrique de M. Montenegro (CT-UFPB), Julio Saraiva Torres Filho (Cep), Amauri de Almeida Cavalcanti (Senge), Ruy Freire Duarte (Senge) e Pedro Paulo do Rego Luna Filho (Senge), sendo este último substituído regimentalmente o seu Titular.

Cientifique-se e cumpra-se.

João Pessoa, 11 de junho de 2018.

Engº Mecânico e Seg. Trabalho José Ariosvaldo Alves da Silva
Coordenador da CEMMQ – CREA/PB
(Documento assinado eletronicamente)